



CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 05/2023
Data 05/11/2023
Comunicação: Administrativa

FL. 07
Processo 753/2023
Órgão Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

Altera a Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Osasco, estabelece normas de enquadramento e institui tabelas de vencimentos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 9º A gestão das unidades escolares será exercida por servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, exclusivamente de provimento efetivo, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

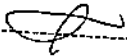
I - Diretor de Escola;

II - Vice-Diretor de Escola;

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data: 01/03/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

III - Supervisor de Ensino;

IV - Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. O servidor efetivo investido na função receberá o vencimento de seu cargo de origem acrescido da gratificação correspondente à função, constante do Anexo IV desta Lei Complementar, que não se incorporará à sua remuneração, sob qualquer hipótese.”

Art. 2º Fica alterado art. 11, da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 11. As funções constantes do Anexo IV serão designadas exclusivamente a servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Fica inserido o § 6º no art. 14 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

§ 6º O servidor com formação de ensino médio na modalidade Normal (magistério) ou licenciatura plena em pedagogia a que se refere o *caput* terá como padrão de vencimento inicial a referência M01 do Anexo I, para os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II, com jornada de 38 horas semanais.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 4º Ficam alterados o inc. II e o § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

II - ter obtido a titulação exigida em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;

(...)

§ 2º A progressão funcional será assegurada aos servidores efetivos do Quadro do Magistério ocupantes de Funções Gratificadas, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar para os demais servidores.”

Art. 5º Ficam alterados os incs. III e IV do art. 27 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

III - o servidor que apresentar comprovante de conclusão de curso de Mestrado ou Título de Mestre em área ligada à Educação terá direito à progressão em duas referências acima daquela em que se encontra;

IV - o servidor que apresentar comprovante de conclusão de curso de Doutorado ou Título de Doutor em área ligada à Educação terá direito à progressão em duas referências acima daquela em que se encontra.”

Art. 6º Fica alterado o inc. I do art. 29 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:



FL. 05
Processo 753/2023
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

“Art. 29. (...)

I - cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício em funções do magistério entre uma progressão funcional e outra;”

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 31. A Avaliação por Desempenho e Conhecimento, feita de forma permanente e concluída anualmente em instrumento p deverá contemplar, entre outros, os seguintes fatores:”

Art. 8º Ficam inseridos os incisos IV, V e VI no art. 37 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

IV – Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II - com desempenho de funções na Educação Infantil com crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com os alunos, 02 (duas) horas de HTPC; 06 (seis) horas de HTPI e 05 (cinco) horas de HTPL.

V - Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I com desempenho de funções na Educação Infantil com crianças de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas com aluno, 02 (duas) horas de HTPC, 05 (cinco) horas HTPI e 02 (duas) hora de HTPL.



FL. 106
Processo 753/2023
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parágrafo único. Ficam extintos, na vacância, os cargos de Professor de Educação Básica com desempenho de função na Educação Infantil, com crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e jornada de 21 (vinte e uma) horas.

Art. 9º Fica alterado art. 38, da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

"Art. 38. A opção pela carga horária e pela modalidade de ensino vincula o servidor ao cumprimento da jornada e turno de trabalho previsto no artigo acima.

§ 1º O Professor de Educação Básica II, por ocasião da atribuição de classes e/ou aulas, não poderá ter sua jornada de trabalho alterada mediante solicitação.

§ 2º Os Professores readaptados não poderão optar pela alteração de jornada enquanto permanecerem nesta condição.

§ 2º O Professor de Educação Básica I e o Professor Adjunto de Educação Básica I com jornada de trabalho semanal de 21 horas que fizer a opção pela jornada de trabalho semanal de 27 horas, bem como o Professor de Desenvolvimento Infantil I e o Professor de Desenvolvimento Infantil II com jornada de trabalho semanal de 31 horas que fizer a opção pela jornada de trabalho semanal de 38 horas deverá apresentar na Secretaria de Educação requerimento que conste a via original da Declaração de Acúmulo de Cargos dos vínculos existentes neste município e outros entes, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da atribuição de sala de aula ou da permuta para o ano letivo, que será analisada pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos e pelo Departamento de Gestão de Pessoas.



FL. 07
Processos 753/2023
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

§ 3º O Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II deverão apresentar na Secretaria de Educação requerimento que conste a via original da Declaração de Acumulo de Cargos dos vínculos existentes neste município e de outros entes, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da atribuição de sala de aula ou da permuta para o ano letivo, que será analisada pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos e pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 4º O Departamento de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Osasco terá o prazo de trinta dias após protocolo na Secretaria de Educação, excepcionalmente prorrogável por igual período, para análise e conferência do requerimento com a declaração de acumulo de cargos e eventual documentação apresentada.

§ 5º Os efeitos financeiros decorrentes de alteração da jornada de trabalho serão devidos a partir da data do requerimento e pagos no mês subsequente.

§ 6º Poderão migrar para a nova jornada de 38 horas semanais até 300 (trezentos) cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II, para a jornada de 27 horas semanais, até 800 (oitocentos) cargos de Professor de Educação Básica I que atuam na Educação Infantil com as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e Professor Adjunto de Educação Básica I, sendo que os critérios para solicitar tal migração serão formação acadêmica e, em caso de empate, antiguidade na carreira, e o requerimento para migração deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei e os demais requisitos serão objeto de regulamentação por Portaria do Secretário de Educação.



FL. 08
Processo 128/2023
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

§ 7º Ao Professor de Educação Básica I que fizer a opção pela jornada de 27 horas e ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II que fizer a opção pela jornada de 38 horas não poderá haver suplementação de carga com intuito de atingir a jornada optada”.

Art. 10. Ficam alterados o § 2º e o § 6º do art. 44 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

“§ 2º A gratificação referida no *caput* será aferida mensalmente e paga bimestralmente, mediante regulamentação por Decreto do Executivo.

(...)

§ 6º Para efeito de apuração mensal será considerada a frequência na jornada de trabalho.”

Art. 11. Fica acrescido no Anexo I da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, as tabelas de padrão de vencimentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo II da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, fica substituído pelo Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 13. Ficam alterados os requisitos e atribuições dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, conforme Anexo III da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

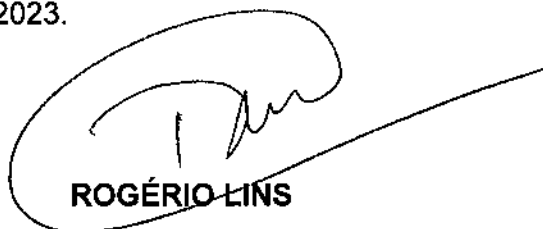
Art. 14. O Anexo IV da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, fica substituído pelo Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 15. A tabela de cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco de provimento efetivo, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, fica substituído pelo Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro de pessoal, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de fevereiro de 2023.



ROGÉRIO LINS

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

* PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I e PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II												
TABELA 56 - Cargos e Empregos Públicos de PDI I e PDI II com jornada de 38 horas semanais												
Professor de Desenvolvimento Infantil I e II (valor/hora inicial = padrão "M01-A" de R\$ 22,20)												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
M01	4218,00	4428,90	4650,34	4882,86	5127,00	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21
M02	4428,90	4650,34	4882,86	5127,00	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92
M03	4650,34	4882,86	5127,00	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66
M04	4882,86	5127,00	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35
M05	5127,00	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91
M06	5383,35	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36
M07	5652,52	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73
M08	5935,14	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11
M09	6231,90	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67
M10	6543,50	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60
M11	6870,67	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19
M12	7214,21	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74
M13	7574,92	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68
M14	7953,66	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47
M15	8351,35	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64
M16	8768,91	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64	14997,82
M17	9207,36	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64	14997,82	15747,71
M18	9667,73	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64	14997,82	15747,71	16535,10
M19	10151,11	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64	14997,82	15747,71	16535,10	17361,85
M20	10658,67	11191,60	11751,19	12338,74	12955,68	13603,47	14283,64	14997,82	15747,71	16535,10	17361,85	18229,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO II

FUNÇÕES DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE OSASCO

FUNÇÕES DE GESTÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola I	R\$ 3.341,10
Diretor de Escola II	R\$ 3.508,15
Diretor de Escola III	R\$ 3.683,55
Vice-Diretor de Escola I	R\$ 3.030,30
Vice-Diretor de Escola II	R\$ 3.272,72
Vice-Diretor de Escola III	R\$ 3.534,53
Coordenador Pedagógico I	R\$ 3.030,30
Coordenador Pedagógico II	R\$ 3.272,72
Coordenador Pedagógico III	R\$ 3.534,53
Supervisor de Ensino	R\$ 3.885,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II	<ul style="list-style-type: none">- Participar e auxiliar diretamente a gestão na elaboração e acompanhamento do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar;- Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar;	Licenciatura Plena em Pedagogia
Cargo ao qual compete à docência, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas para crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;- Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;- Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;	
Provimento: Concurso de Provas e Títulos	<ul style="list-style-type: none">- Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade;- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;- Participar de censos, efetivação de matrículas e outros eventos, quando solicitado;- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;- Participar de projetos de inclusão escolar, de acordo com orientação recebida;	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

	<ul style="list-style-type: none">- Participar da realização da avaliação institucional;- Cuidar e educar as crianças, orientando e auxiliando no que se refere a higiene pessoal e alimentação.- Executar outras atribuições afins”	
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE OSASCO REQUISITOS PARA SEU PREENCHIMENTO

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Diretor de Escola Função à qual compete a Administração da escola dentro das normas do sistema educacional, seguindo portarias e instruções, coordenando, mediando e articulando todas as ações pedagógicas e administrativas da Unidade Educacional	Dirigir, coordenar, supervisionar as atividades programas e atividades de gestão educacional, bem como promover avaliação do desempenho da área e das respectivas unidades de educação infantil e do ensino fundamental; Elaborar o projeto político pedagógico Elaborar regimento interno da Unidade e proceder ao acompanhamento de sua implantação; Zelar pelas condições e estado de conservação das instalações e equipamentos da Unidade, bem como pela vigilância de suas dependências; Estabelecer normas e procedimentos para funcionamento da Unidade Educacional; Representar a Unidade perante a comunidade e organismos do poder público; Participar da elaboração de propostas pedagógicas que visem uma concepção de gestão	- Ser servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, exclusivamente de provimento efetivo. - Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, garantida, nesta formação a Base Comum Nacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos na docência ou experiência na área de Gestão Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

	democrática voltada para a função social da unidade educacional.	
Vice-Diretor de Escola Função à qual compete auxiliar o Diretor na gestão administrativa da unidade educacional e substituí-lo nos afastamentos e impedimentos legais.	Auxiliar o Diretor na gestão administrativa da Unidade Educacional; auxiliar o Diretor na execução da proposta político pedagógica; Controlar assiduidade do corpo docente e discente, supervisionar registros escolares, responder por documentos escolares; Coordenar atividades administrativas; Substituir o Diretor nos afastamentos e impedimentos.	- Ser servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, exclusivamente de provimento efetivo. - Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação na área de Gestão Escolar, garantida nesta formação a Base Comum Nacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos na docência ou experiência na área de Gestão Escolar.
Coordenador Pedagógico Função à qual compete coordenar o planejamento e avaliação técnico pedagógica do ensino municipal	Coordenar o planejamento e a avaliação técnico pedagógica do ensino municipal; Auxiliar na elaboração da proposta político pedagógica Propor normas, procedimentos e formular diretrizes para o serviço escolar e orientação pedagógica; Coordenar as atividades técnico-pedagógicas a serem implantadas e desenvolvidas nas unidades educacionais, bem como a difusão e utilização de técnicas e orientação e coordenação pedagógica junto aos profissionais da rede municipal; Assessorar, assistir e orientar os especialistas em educação na compreensão e implantação das propostas para educação do	- Ser servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, exclusivamente de provimento efetivo. - Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, garantida nesta formação a Base Comum Nacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos na docência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

	<p>município;</p> <p>Coordenar o levantamento das necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais, bem como a elaboração, execução e avaliação de programas de formação continuada;</p> <p>Coordenar a avaliação do desempenho da rede municipal de ensino.</p>	
<p>Supervisor de Ensino</p> <p>Função à qual compete supervisionar a elaboração dos planos anuais de atividades das unidades educacionais da rede municipal.</p>	<p>Supervisionar a elaboração dos planos anuais de atividades das Unidades Educacionais da rede municipal, orientar sua operacionalização, acompanhar e avaliar sua execução;</p> <p>Analisar e aprovar juntamente com o Secretário, o calendário escolar, a grade curricular e o dimensionamento dos recursos humanos para as atividades da área;</p> <p>Participar da elaboração e implantação de normas de trabalho para as Unidades Educacionais da rede municipal;</p> <p>Desempenhar outras atividades afins.</p>	<p>- Ser servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Osasco, exclusivamente de provimento efetivo.</p> <p>- Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, garantida nesta formação a Base Comum Nacional e ter no mínimo 8 (oito) anos na docência e 2 (dois) anos em função de suporte pedagógico educacional ou ter somente 10 (dez) anos na docência</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO V

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE OSASCO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	TABELA	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	3.750	46 47	M01	21 horas 27 horas
Professor Adjunto de Educação Básica I	1.500	46 47	M01	21 horas 27 horas
Professor de Educação Básica II	1.500	48	M01	27 horas
Professor Adjunto de Educação Básica II	800	48	M01	27 horas
Professor de Desenvolvimento Infantil I	3.300	59 56	M01	31 horas 38 horas
Professor de Desenvolvimento Infantil II	1.000	59 56	M01	31 horas 38 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

MENSAGEM COMPLEMENTAR PROLEGIS Nº 03/2023

Osasco, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Osasco.

A propositura está estruturada visando atender, especialmente, ao acordo judicial feito no bojo dos autos do processo nº 0015140-33.2017.8.26.0405, ora em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Câmara Municipal de Osasco, Comarca de Osasco.

Os principais pontos são:

- a extensão da possibilidade dos atuais professores de desenvolvimento infantil I e II com jornadas de 27 e 31 horas optarem pela jornada de 38 horas semanais;

- a criação de Anexo indicando os valores das gratificações de função que o servidor efetivo receberá quando no exercício de gestão de unidade escolar;

- a alteração do requisito de ingresso para o cargo de professor de desenvolvimento infantil II para Licenciatura Plena em Pedagogia e inclusão

PROTOCOLO

Recebido

06/02/2023

Seção de Comunicações
Administrativas



FL. 19
Processo 753
Comunic. Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

da atribuição de “cuidar e educar as crianças, orientando e auxiliando no que se refere a higiene pessoal e alimentação”;

- a readequação dos anexos da Lei Complementar nº 352/2019.

As alterações das jornadas semanais de trabalho dos professores de desenvolvimento infantil I e II e dos professores de educação básica I, permitirão o cumprimento legal da Lei Federal nº 11.738/2008 que prevê que 1/3 da jornada semanal de trabalho do docente seja dedicada a hora de trabalho pedagógico (coletivo, individual e livre) e 2/3 da jornada de trabalho em atividades com os alunos, conforme estabelecem também o artigo 36, incs. I e II e alíneas da Lei Complementar em questão (352/2019) e o Decreto nº 11.235/2016.

Quanto a gestão da unidade escolar, a ser gerida por servidor da carreira, conforme orientação do MPSP, necessária a indicação dos valores das gratificações de função que o servidor efetivo receberá quando no exercício de suas atividades, uma vez que será exercida por servidores do Quadro de Pessoal do Magistério exclusivamente de provimento efetivo.

Por outro lado, o Projeto de Lei ainda corrige algumas imprecisões do texto anterior e atualiza determinados procedimentos para ajustar a carreira dos membros do Magistério Municipal.

Face ao exposto, solicito a apreciação e aprovação da presente medida com a urgência prevista no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Osasco, combinado com o art. 60, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência e dessa expressiva Casa de Leis, esperando que o incluso Projeto de Lei seja aprovado.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência e dessa expressiva Casa de Leis, esperando que o incluso Projeto de Lei seja aprovado.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de consideração e apreço.


ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Osasco